



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Endereço: Rua Pedro Paulino, 334, Centro
Capela – Alagoas – CEP: 57780-000
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/999371-1591
E-mail: administração@capela.al.gov.br



LEI Nº 966/2022, de 14 de Julho de 2022

Autorizo o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio à População afetada pela emergência em razão de enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres secundários causados pelas chuvas intensas no Município de Capela/AL, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado em caráter excepcional e temporário, a concessão de auxílio exclusivamente às famílias vítimas de enxurradas, enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres secundários causados pelas chuvas intensas no Município de Capela/AL, que em face de tais ocorrências tenham ficado desabrigadas, desalojadas, ou tenham sido privadas de utensílios essenciais que garantam condições mínimas de sobrevivências, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

§1º. O auxílio autorizado no *caput* será concedido no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, em 04 (quatro) parcelas, as quais se enquadrem na situação definida nesse artigo, de acordo com os laudos técnicos expedidos pela Defesa Civil Municipal, encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual caberá a avaliação sócio-econômica e demais procedimentos para comprovação da situação de vulnerabilidade temporária.

§2º. O pagamento do valor do auxílio fixado no §1º será realizado através de CAIXA TEM, CONTA DIGITAL OU CONTA CORRENTE/POUPANÇA ATIVA em nome do responsável ou representante da família beneficiada, a quem caberá a responsabilidade pela comprovação da utilização do valor exclusivamente para fins de aquisição de eletrodomésticos linha branca e movelaria, como armário, camas, racks e etc., destinados ao saneamento ou melhoria de danos ou perdas nos termos do *caput*,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Endereço: Rua Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - Alagoas - CEP: 57780-000
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/999371-1591
E-mail: administracao@capela.al.gov.br



através de prestação de contas com apresentação de respectiva nota fiscal ou "nota de Balcão" para cada despesa.

§3º. É estritamente vedado a destinação diversas da referida no parágrafo anterior, sob pena de abertura de processo administrativo para devolução do recurso indevidamente utilizado.

Parágrafo Único. Para efeito do exposto nesse artigo, não serão contempladas nessa Lei às famílias que já tenham ou serão contempladas com o auxílio financeiro pagos pelo Governo Estadual concedido às vítimas das chuvas ocorridas em Alagoas no mês de julho de 2022.

Art. 2º - A avaliação sócio-econômica da entidade familiar será realizada por assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios de aferição estabelecidos pela pasta, por meio de cadastramento prévio que deverá considerar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I - renda familiar mensal de até o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes;

II - nenhum integrante da família beneficiaria deverá ser destinatário de outro benefício semelhante em razão da situação de emergência de que trata essa Lei.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto nesse artigo, não serão considerados para fins de cômputo de renda familiar mensal os valores concedidos às pessoas componentes do grupo familiar beneficiário por meio de programas federais, estaduais ou municipais de complementação de renda, previdências social, seguro-desemprego e outros.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS de Capela/AL, a definição de casos omissos, bem como dos demais critérios internos para o correto cumprimento, execução e fiscalização dos termos da presente lei, podendo para tanto atuar em conjunto/com a cooperação técnica de demais órgãos municipais cuja atuação seja indispensável à consecução dos objetivos desse diploma legal.

Parágrafo-Único. O descumprimento de qualquer requisito estabelecido na presente Lei acarretará imediata abertura de processo administrativo par apuração de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Endereço: Rua Pedro Paulino, 334, Centro
Capela – Alagoas – CEP: 57780-000
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/999371-1591
E-mail.: administracao@capela.al.gov.br




Art. 4º - Para custear as despesas decorrentes do auxílio de que trata essa Lei, será destinado o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), através de crédito extraordinário.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, 14 de julho de 2022.


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
PREFEITO

Certifico que a presente Lei foi publicada no mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada à Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro – Capela/AL, CEP: 57780-000, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal. 14 de Julho de 2022.


YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração